



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/UFPR/R/PRA/CLIC

PROCESSO Nº 23075.048780/2020-52**INTERESSADO: DIRETORES E DIRETORAS DE SETOR, PRÓ-REITORES E PRÓ-REITORA, SUPERINTENDENTES, CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO REITOR**

A presente Nota Técnica tem por objetivo auxiliar os servidores da UFPR na interpretação relativa à abrangência das sanções aplicadas às empresas, bem como acerca dos efeitos que tais penalidades causam sobre as contratações da Universidade. Não se trata de posicionamento jurídico, sobre o qual a Advocacia Geral da União, em especial a Procuradoria Federal junto à UFPR, tem competência exclusiva no âmbito desta Universidade. **Assim, a presente Nota Técnica tem caráter meramente orientativo.**

Desta forma, com base no maciço entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, órgão de controle externo que tem competência de fiscalização sobre a UFPR, em 26 de abril de 2018, a Instrução Normativa nº 003/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispôs:

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicaf, além de outras que a lei possa prever:

I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não impedirá a atualização cadastral do sancionado.

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do **caput** deste artigo, a Seges disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público.

(grifamos)

Com efeito, a abrangência e as consequências de cada penalidade dependem do fundamento jurídico utilizado para sua aplicação.

No caso específico do "impedimento de licitar e contratar" em conformidade com a IN 003/2018 - MPDG/SEGES, deve ser observado sempre o âmbito interno do ente federativo que aplicou a sanção.

Desta forma, visando evitar atrasos no andamento de contratações, pagamentos, realização de serviços e/ou entrega de produtos, em decorrência da necessidade de interpretação, o anexo I desta Nota Técnica apresenta, de modo sintético, os impactos de cada uma das penalidades às contratações da UFPR.

Já o anexo II visa dar norte à análise de ocorrências impeditivas indiretas encontradas nos SICAF.

A partir da publicação da presente Nota Técnica, fica revogada sua antecessora, de nº 001/2019 - PRA/DELIC (SEI n.º 2256450).

É a Nota.

NOTA TÉCNICA 001/2020 - PRA/CLIC

ANEXO I

Quem aplicou?	Qual o fundamento utilizado?	Qual é a abrangência?	Efeitos sobre a UFPR
Órgão dos Poderes Executivo ou Legislativo da Esfera Municipal	Art. 87, III, Lei de Licitações (<u>suspensão de licitar e contratar</u>).	Somente com o órgão que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da Esfera Estadual	Art. 87, III, Lei de Licitações (<u>suspensão de licitar e contratar</u>).	Somente com o órgão que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da Esfera Federal	Art. 87, III, Lei de Licitações (<u>suspensão de licitar e contratar</u>).	Somente com o órgão que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo ou Legislativo da Esfera Municipal	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 49, do Decreto Federal 10.024/19 (<u>impedimento de licitar e contratar</u>).	Todo o Poder e Esfera que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da Esfera Estadual	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 49, do Decreto Federal 10.024/19 (<u>impedimento de licitar e contratar</u>).	Todo o Poder e Esfera que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo ou Legislativo da Esfera Municipal	Art. 47, Lei Federal 12.462/11 (<u>impedimento de licitar e contratar</u>).	Todo o Poder e Esfera que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da Esfera Estadual	Art. 47, Lei Federal 12.462/11 (<u>impedimento de licitar e contratar</u>).	Todo o Poder e Esfera que aplicou a penalidade	Nenhum

Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário Federal	Art. 47, Lei Federal 12.462/11 (impedimento de licitar e contratar)	Todo a Administração Pública Federal	Não podemos: 1) Firmar contratos e/ou atas de registro de preços, 2) Prorrogar contratos ou emitir empenhos para atas de registro de preços.
	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 49, do Decreto Federal 10.024/19 (impedimento de licitar e contratar)	Todo a Administração Pública Federal	
Órgão de qualquer Poder ou Esfera	Art. 87, IV, Lei de Licitações ou arts. 270 e 271 do Regimento Interno do TCU (Declaração de Inidoneidade)	Toda a Administração Pública	
UFPR	1) Art. 87, III, Lei de Licitações 2) Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 49, do Decreto Federal 10.024/19; ou ainda Art. 47, Lei Federal 12.462/11 3) Art. 87, IV, Lei de Licitações	1) Só com a UFPR; 2) Qualquer órgão do poder executivo federal; e 3) Toda a Administração Pública	

*Em licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços, as Atas de Registro de Preços são apenas a materialização de compromisso de fornecimento firmado pelas empresas para com a UFPR. A contratação efetiva se dá através das Notas de Empenho. Por essa razão é que não se pode emitir notas de empenho, uma vez que significaria contratar com empresa impedida de licitar.

Obs¹: Em todos os casos, pagamentos de serviços/fornecimentos realizados com base em empenhos emitidos antes da data da penalidade devem ser feitos.

Obs²: Só é obrigatória a rescisão do contrato com a UFPR se a sanção aplicada pela própria UFPR assim determinar. Ou seja, sanções emitidas por outros órgãos não resultarão em rescisão dos contratos com a UFPR.

Obs³: O mero recebimento de materiais/serviços entregues por empresas sancionadas não constitui irregularidade.

NOTA TÉCNICA 001/2020 - PRA/CLIC

ANEXO II

"Impedimentos indiretos" são um tipo de ocorrência identificada quando uma empresa que não tem sanções contra si possui sócios em comum com outra, que está sancionada. **Como exemplo:**

A empresa XYZ - Comércio de Materiais Escolares - ME, que **não está sancionada**, possui como sócios Sr. Sandro Arthur e Sr. Luiz Carlos da Silva. Ao extrair seu SICAF, anteriormente à emissão do empenho, a UFPR verifica que o relatório aponta "impedimentos indiretos" devido ao Sr. Luiz Carlos da Silva constar também como sócio da empresa Minister - Comércio de Materiais Escolares - EPP, que **possui impedimento de licitar** contra si. Frente a tal situação, para concluir sobre as consequências desse "impedimento indireto" **o servidor responsável pela instrução do processo para a emissão do empenho** deverá consultar, além do detalhamento das penalidades, os níveis I e II de cadastramento do SICAF, a fim de buscar respostas às seguintes perguntas:

- 1) A data de abertura da empresa XYZ Comércio de Materiais Escolares - ME é posterior ao início da vigência da sanção aplicada à empresa Minister - Comércio de Materiais Escolares - EPP?
- 2) As empresas atuam no mesmo ramo de atividade (materiais escolares)?
- 3) Os endereços das empresas são os mesmos ou muito próximos?
- 4) Os telefones cadastrados para as empresas são os mesmos?
- 5) Os e-mails constantes dos cadastros das empresas são os mesmos ou têm o mesmo domínio (exemplo @zyxmateriaisescolares.com.br constante indicado para ambas)?
- 6) Os representantes cadastrados para as empresas são os mesmos (não se trata dos sócios)?

Como consequência:

a) Se as respostas para as perguntas 1 e 2 forem "não", a empresa XYZ Comércio de Materiais Escolares - ME (que não está sancionada) poderá ter empenho registrado em seu favor.

b) Encontrando a resposta "sim" para a pergunta 1, haverá um primeiro indício de que a empresa XYZ Comércio de Materiais Escolares - ME foi criada para evitar os efeitos da penalidade aplicada contra a empresa Minister - Comércio de Materiais Escolares - EPP e deve-se passar à pergunta 2.

c) Caso as respostas 1 e 2 sejam "sim" há forte indício de que a empresa XYZ Comércio de Materiais Escolares - ME foi criada com a finalidade de burlar a penalidade que foi aplicada contra a empresa Minister - Comércio de Materiais Escolares - EPP e, neste caso o empenho não poderá ser registrado. A mesma situação poderá ocorrer em outras fases dos processo, tendo como consequências:

- A empresa XYZ Comércio de Materiais Escolares - ME não poderá ser habilitada, no caso da constatação se dar durante o processo licitatório;
- Não poderá ser firmado o contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de verificação como condição preliminar à assinatura do instrumento contratual;

Ainda nas hipóteses previstas no item "c" acima, as demais perguntas (3, 4, 5 e 6) devem ser respondidas, visando trazer ao processo mais elementos para indicar que os sócios agem com a finalidade de burlar a pena aplicada anteriormente. No mesmo sentido, em todos os casos é possível que se promova diligências junto às empresas visando elucidar dúvidas a respeito da situação de ambas.

Ressalta-se que haverá situações onde o sistema SICAF indicará que o(s) sócio(s) da empresa que se visa contratar (ou emitir empenho) não faz mais parte do quadro societário da empresa sancionada. Tal situação somente terá potencial de modificar as consequências descritas nos itens "b" e "c", acima, quando o sócio tiver se retirado da sociedade sancionada anteriormente à aplicação da sanção.

Importante compreender que a indicação de "impedimentos indiretos" decorre de entendimentos assentados pelo Tribunal de Contas da União, que se deparou com empresas criadas com a finalidade de evitar as consequências das penalidades aplicadas contra outras, de mesmo(s) sócios e finalidades. Especificamente no [Acórdão TCU n.º 1.831/2014 - Plenário](#), aquela corte indicou paradigma para o cruzamento de dados entre os sócios das empresas ([acórdão n.º 2.218/2011 - Primeira Câmara](#)). Vejamos:

4. O Tribunal, ao examinar, em ocasião anterior, matéria análoga, já havia se pronunciado sobre a irregularidade de tal tipo de operação, registrando na ementa do Acórdão 2.218/2011 – 1ª Câmara o seguinte entendimento:

“3. Presume-se fraude quando a sociedade que procura participar de certame licitatório possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com a entidade apenada com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.”

5. A situação verificada nos presentes autos possui muito mais elementos de convicção acerca da existência de tentativa de burla ao disposto na Lei 8.666/1993 do que a hipótese delineada no acórdão mencionado.

6. Em meu modo de ver, três características fundamentais permitem configurar a ocorrência de abuso da personalidade jurídica neste caso:

a) a completa identidade dos sócios-proprietários;

b) a atuação no mesmo ramo de atividades;

c) a transferência integral do acervo técnico e humano. (grifamos)

Por fim, constatada a tentativa de burla, deve-se autuar Processo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores específico.

FUNDAMENTOS LEGAIS:

- [Constituição Federal, art. 37, XXI](#)
- [Lei Federal 8.666/1993 \(Lei de Licitações\), art. 87](#)
- [Lei Federal 10.520/2002 \(Lei do Pregão\), art. 7º](#)
- [Lei Federal n.º 12.462/2011 \(Lei do RDC\), art. 47](#)
- [Decreto Federal 10.024/2019 \(Regulamento do Pregão Eletrônico\), art. 49](#)
- [Instrução Normativa 003/2018 - MPDG, art. 34.](#)

PRECEDENTES TCU:

- Acórdão 2.218/2011 - Primeira Câmara
- Acórdão 3.243/2012 - Plenário
- Acórdão 1.017/2013 - Plenário
- Acórdão 2.242/2013 - Plenário
- Acórdão 2.556/2013 - Plenário
- Acórdão 2.593/2013 - Plenário
- Acórdão 1.457/2014 - Plenário
- Acórdão 1.831/2014 - Plenário
- Acórdão 2.081/2014 - Plenário
- Acórdão 1.835/2015 - Plenário
- Acórdão 2.115/2015 - Plenário

ARTIGOS RELACIONADOS:

O Licitante - <https://www.licitante.com.br/ocorrencia-impeditiva-indireta-tcu-licitacoes/>

Zênite Consultoria - <https://www.zenite.blog.br/ocorrencias-impeditivas-indiretas-o-que-e-o-que-fazer/>

Jus.com - <https://jus.com.br/artigos/57414/ocorrencia-impeditiva-indireta>



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO AMILTON VENANCIO, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATACIONES - PRA**, em 17/09/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2934284** e o código CRC **89DCC015**.